



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI nº 075/2020

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 006/2021

Ementa: "**INSTITUIR** o Programa 'Auxílio Conectividade', no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versam os presentes autos acerca do epigrafado **Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal**, que em síntese, permite que o profissional de educação, em efetivo exercício, perceba a ajuda financeira mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), intitulada "**Auxílio Conectividade**", que lhe permitirá contratar serviços de dados e internet, com o escopo de realizar as suas atividades laborais, enquanto perdurar a pandemia da COVID19, à luz da legislação pertinente.

Extrai-se do referido projeto que o aludido auxílio será pago diretamente no holerite do servidor, assim como serão regulamentadas mediante decreto, os critérios e requisitos no que tange à concessão do auxílio em comento.

Com efeito, o mencionado projeto estipula a abertura no orçamento vigente do Município de Manaus, de um crédito suplementar de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para garantir o pagamento no exercício fiscal em curso.

In fine, mediante a superveniência do ensino regular, com a atendimento presencial dos alunos e profissionais de educação nas unidades de ensino, a Lei municipal objeto do presente projeto, terá os seus efeitos cessados.

É o relatório.

Passo a opinar.

Preliminarmente, analisando a redação, este Vereador não encontrou nenhum erro grave, que importe em interpretação dúbia ou má técnica legislativa, razão pela qual, passa adentrar ao mérito do projeto em discussão.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).

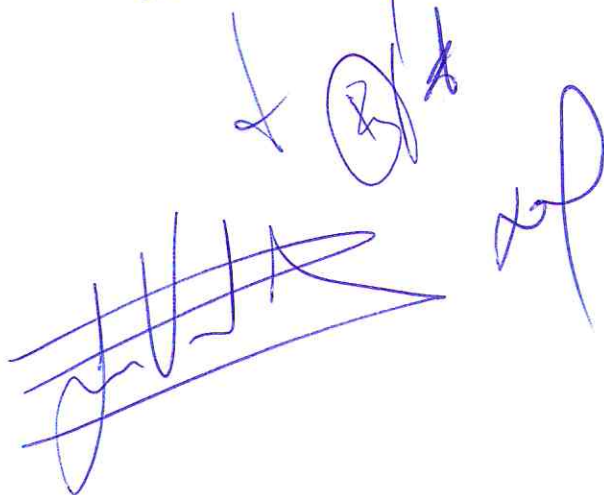
Dessa forma, é sabido que a pandemia do Covid-19, atingiu de forma abrupta à prestação dos serviços educacionais. Na atual conjuntura, a retomada do ensino deve ser feita sem colocar em risco, às vidas dos professores e dos alunos, sendo por esse motivo, imperiosa a concessão do auxílio em apreço, como forma de auxiliar os docentes quanto ao exercício de seu mister.

Portanto, o projeto encontra-se devidamente justificado, não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade.

Em sendo assim, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL**, devido o mesmo não causar ônus ao erário e o referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 15 de março de 2021.


Ver. Lissandro Breval - AVANTE
Relator





DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

**Aprovado o parecer FAVORÁVEL por UNANIMIDADE dos membros, em
Reunião Extraordinária, Presencial, do dia 15.03.2021.**

